



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 394/2023
Protocolado em: 11/10/2023 15h21

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2013 ITENS 11 E 13 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Alvorada de Minas, Estado de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente lei altera a Lei Municipal nº 22, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Alvorada de Minas e as competências gerais das unidades que a compõem, em especial os itens 11 e 13.

Art. 2º- O setor “MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo passa a se chamar “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, com a seguinte estrutura:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
 - 1.1 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E ATENDIMENTO DISTRITAL.
 - 1.2 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS.
 - 1.3 - Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas.
 - 1.4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a se chamar “SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”, com a seguinte estrutura:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 - 1.1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



1.2 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 5º- Todo o orçamento da pasta MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL serão integrados a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, passando a se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 6º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 11de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **57QNF-AZTF9-2DJAB-OVD4N-WC5RI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





Justificativa ao Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,
Nobres Vereadores,

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2013 ITENS 11 E 13 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A presente solicitação de alteração da Lei Complementar nº 22, de 21 de março de 2013, tem por objetivo transferir da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma a realocá-la na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, juntamente com seu orçamento ordinário e os cargos que a abriga.

Justifica-se tal pedido em nome do desenvolvimento dos serviços e atividades desempenhadas pelo setor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visto que há anos os setores de Cultura e Turismo estão atrelados ao mesmo. Porém, com o aumento da cidade e conseqüentemente da sua população, da obrigatoriedade de atenção do poder público a questões básicas como saneamento de qualidade, imposta por leis e normas federais e estaduais, da necessidade de melhora na qualidade dos serviços que presta a todos os cidadãos, da atenção técnica que a expansão da atividade minerária no município exige e a necessidade de um setor técnico e bem estruturado para fazer jus a todas estas considerações e muitas outras que surgem com o passar do tempo, urge que o poder público municipal considere unificar áreas de atuação com temas correlatos, melhorando assim a qualidade, a atenção, a prestação de serviços, o atendimento, a agilidade, o empenho e vários outros pontos de melhorias dentro da atuação do referido departamento, em seu novo espaço de trabalho dentro da estrutura organizacional do poder público municipal.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Alvorada de Minas 11 de outubro de 2023





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **57QNF-AZTF9-2DJAB-OVD4N-WC5RI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 11/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/10/2023 12:57:53
Hash Interno: okhaawyf5squeujagbpak4k5spxqo6ydu9yabffbr



Chave de Verificação

S7QNF-AZTF9-2DJAB-OVD4N-WC5RI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 11/10/2023 12:58

